



LEI MUNICIPAL Nº 2138/2022

“Institui o Programa Pomar Urbano (PPU), destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no Município de Echaporã, e dá outras providências.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Pomar Urbano (PPU), destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no perímetro urbano da cidade, tudo em conformidade com os arts. 23, VI; 24, VI; 30, I e II; 225, § 1º, VI e VII, todos da Constituição Federal; combinados com os arts. 144, 180, III e 191, todos da Constituição Estadual, e os arts. 185 e 186, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPU será desenvolvido em colaboração da sociedade civil com a Administração Municipal, através do órgão competente, objetivando a manutenção e ampliação de áreas verdes interativas nas vias, praças e demais bens de uso comum do povo, incluindo também as áreas livres.

Art. 3º O Poder Executivo avaliará a possibilidade de integração das áreas livres dos estabelecimentos de ensino municipais na execução do Programa, podendo fixar cronograma e plano de trabalho para a participação dos corpos docente e discente, de modo a despertar a consciência ecológica e comunitária das novas gerações.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias públicas ou privadas para a plena execução do PPU.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 06 de maio de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo